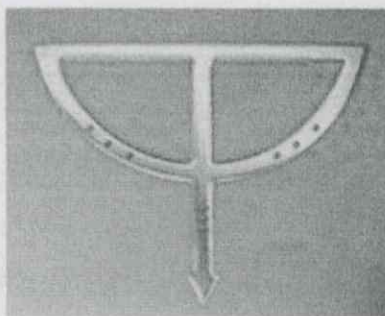


ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA AXÉ ODE

ATAS



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 340033003100340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA SENHOR DO BONFIM ILÉ AXÉ ODÉ

Convocação para Assembleia Geral Extraordinária

Salvador, Bahia, 03 de Agosto de 2024

Prezados Associados irmãos

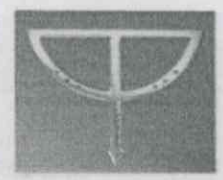
Convocamos a todos para uma Assembleia Geral Extraordinária para Reforma dos Estatutos e Mudança Nominal de Endereço da Organização Religiosa Senhor do Bonfim Ilé Axé Odé a ser realizada no próximo dia 17 de agosto de 2024, às 10 horas, na Sede da Organização Religiosa Senhor do Bonfim Ilé Axé Odé.

Na ocasião a Mãe Bárbara vai explicar a necessidade de reformar os Estatutos e Modificar nominalmente o endereço do nosso Terreiro, sem mudança de localização física, para se adaptar ao Cadastro Imobiliário da Prefeitura de Salvador.

Aguardamos a todos

Kaabo si ylé baba

Mãe Bárbara Teles da Cruz
Maria Bárbara Teles da Cruz
Presidente – Iyalorixá



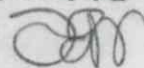
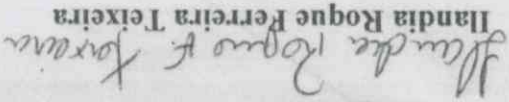
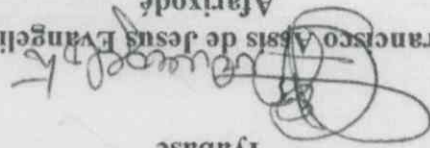
44367

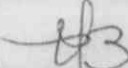
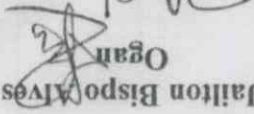
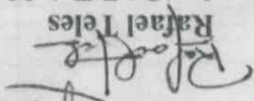


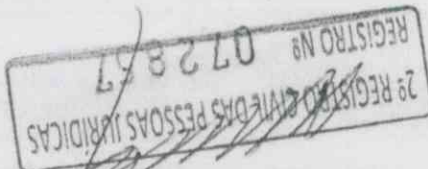
Ata de Assembleia Geral para Aprovação dos Estatutos e Fundação da Organização Religiosa Senhor do Bonfim Viê Axé Odé e Eleição dos membros do Conselho Religioso.

As dez horas do dia vinte e sete de agosto de dois mil e vinte e três, após convocação prévia por mídias sociais e texto impresso afixado na entrada do Centro Religioso, deu-se início na sede da Organização Religiosa Senhor do Bonfim Ilê Axé Odé, situada na Avenida Edite, 76-E, Federação, cidade de Salvador, Bahia, Brasil, CEP 40230-104, a reunião para aprovação dos Estatutos, Eleição e Posse dos membros do Conselho Religioso da Organização Religiosa Senhor do Bonfim Ilê Axé Odé, contando com a presença dos seguintes sócio-fundadores: Maria Bárbara Teles da Cruz, Francisco Assis de Jesus Evangelista, Jailton Bispo Alves, Ilandia Roque Teixeira, Jaciara Souza Reis, Jéssica Luiza Santana de Jesus, Jucelia Santana, Samara Souza dos Santos Nascimento, Jorge Luis Teles Rodrigues, Maria das Graças de Souza, Maria Conceição Alves dos Santos, Itamar Lima de Souza, Leidiane Araújo Alves, Elizeni Souza Dias, Débora Maria Nascimento Soares, Eliana de Jesus Araújo e Francilene dos Santos Barbosa. A reunião foi presidida pela líder espiritual da Casa, Maria Bárbara Teles da Cruz, que explicou a necessidade de regularizar o Terreiro de Candomblé, que permanece ativo há mais de cem anos, e que para se constituir como organização religiosa perante a lei necessita da aprovação dos Estatutos e eleição de um Conselho Religioso representativo. Com concordância de todos os presentes foram aprovados os Estatutos da Organização Religiosa Senhor do Bonfim Ilê Axé Odé. Em seguida, iniciou-se a eleição do primeiro Conselho Religioso da Organização Religiosa Senhor do Bonfim Ilê Axé Odé, sendo eleitos por aclamação os seguintes membros, todos também Autoridades Religiosas, cujas atribuições foram previstas nos Estatutos aprovados: Iyalorixá: Maria Bárbara Teles da Cruz. Conselho Religioso: Afarixodé: Francisco Assis de Jesus Evangelista; Iyábasé: Ilandia Roque Ferreira Teixeira; Iyaroba: Eliana de Jesus Araújo; Ogan: Jailton Bispo Alves. Com a concordância e aprovação de todos os presentes eu, Eliana de Jesus Araújo, lavrei a presente Ata que, depois de lida por todos, será encaminhada ao Cartório para registro de praxe.

Salvador, 27 de agosto de 2023


Maria Bárbara Teles da Cruz
 Presidente – Iyalorixá

Ilandia Roque Ferreira Teixeira
 Iyábasé

Francisco Assis de Jesus Evangelista
 Afarixodé


Eliana de Jesus Araújo
 Secretária - Iyaroba

Jailton Bispo Alves
 Ogan

Rafael Teles
 Advogado (OAB/BA 29.116)



408410



2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 072857



Autenticar documento em <https://albagelis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 340033003100340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

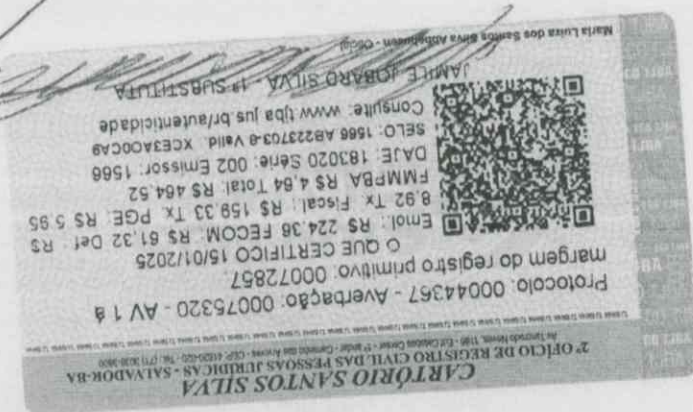
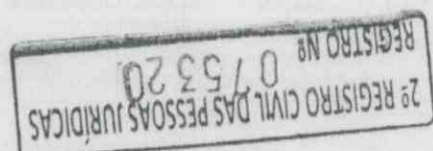
Ata de Assembleia Geral Extraordinária para Reforma dos Estatutos e Mudança Nominal de Endereço da Organização Religiosa Senhor do Bonfim Viê Axé Odé

As dez horas do dia dezoisete de agosto de dois mil e vinte e quatro, após convocação prévia por mídias sociais, contatos pessoais e ligações privadas, deu-se início na sede da Organização Religiosa Senhor do Bonfim Viê Axé Odé, situada na Avenida Edite, 76-E, Federação, cidade de Salvador, Bahia, Brasil, CEP 40230-104, a reunião para Reforma dos Estatutos, Eleição e mudança nominal de endereço da Organização Religiosa Senhor do Bonfim Viê Axé Odé, contando com a presença dos seguintes sócio-fundadores: Maria Bárbara Teles da Cruz, Francisco Assis de Jesus Evangelista, Jailton Bispo Alves, Ilandia Roque Ferreira Teixeira, Jaciara Souza Reis, Jéssica Luiza Santana de Jesus, Jucelia Santana, Samara Souza dos Santos Nascimento, Jorge Luis Teles Rodrigues, Maria das Graças de Souza, Maria Conceição Alves dos Santos, Ilamar Lima de Souza, Leidiane Araújo Alves, Elzeni Souza Dias, Débora Maria Nascimento Soares, Eliana de Jesus Araújo e Francilene dos Santos Barbosa. A reunião foi presidida pela líder espiritual da Casa, Maria Bárbara Teles da Cruz, que explicou que a Organização Religiosa Senhor do Bonfim Viê Axé Odé, devidamente registrada sob nº 72857, no 2º ofício de títulos e documentos e civil das Pessoas jurídicas, nesta Capital, está com necessidade de mudança nominal de endereço, para que nos igualem ao IPTU - com inscrição imobiliária sob nº 46985-8 e endereço à Rua Pedro Gama nº 76 e assim consigamos fazer o registro no CNPJ. Na época em que o IPTU foi registrado a Rua Pedro Gama, na Federação ainda não havia originado uma diversidade de travessas entre as quais a Avenida Edite, que consta como nosso endereço registrado em Ata e Estatuto. E a Avenida Edite não é reconhecida como logradouro pela Coordenadoria de Cadastro Imobiliário da Prefeitura de Salvador, inviabilizando a atualização naquele setor. Assim, desejamos substituir o endereço atual, Avenida Edite, 76-E, Federação, Salvador Bahia, pelo cadastrado na Prefeitura, Rua Pedro Gama nº 76, CEP 40231-015, Federação, Salvador Bahia, embora o imóvel permaneça na mesma localização. Com a concordância e aprovação de todos os presentes eu, Eliana de Jesus Araújo, lavrei a presente Ata que, depois de lida por todos, será encaminhada ao Cartório para registro de praxe.

Salvador, 17 de agosto de 2024

Eliana de Jesus Araújo
Secretária - Iyárobá

Maria Bárbara Teles da Cruz
Presidente - Iyalorixá



ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA SENHOR DO BONFIM VLE AXE ODE
ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2023.
I VALORIXÁ E MEMBROS ELEITOS DO CONSELHO RELIGIOSO:

Iyalorixá:

Maria Bárbara Teles da Cruz, brasileira, solteira, dona de casa, RG 06.355.816-55, SSP-BA e CPF 920.632.175-72, residente e domiciliada na Avenida Edite, nº 76-E, bairro Federação, Salvador, Bahia, CEP 40230-104.

Maria Bárbara Teles da Cruz

Iyarobá:

Eliana de Jesus Araújo, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, RG 01.216.733-89, SSP-BA e CPF 177.318.285-49, residente a Avenida Edite, nº 76, bairro Federação, Salvador, Bahia, CEP 40230-104.

Eliana de Jesus Araújo

Iyábasé:

Ilandia Roque Ferreira Teixeira, brasileira, casada, administradora, RG 11.215.785-86, SSP-BA e CPF 035.026.505-43, residente e domiciliada na Rua Colmar Americano da Costa, nº 121, casa, bairro Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41830-600.

Ilandia Roque Ferreira Teixeira

Afarixodé:

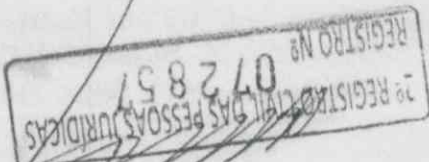
Francisco Assis de Jesus Evangelista, brasileiro, solteiro, professor, RG 02.894.274-44, SSP-BA e CPF 255.924.325-34, residente e domiciliado no Conjunto Cabula 7, Caminho 7, Casa 1, bairro Tancredo Neves, Salvador, Bahia, CEP 41207-010.

Francisco Assis de Jesus Evangelista

Ogan:

Jailton Bispo Alves, brasileiro, casado, auxiliar de escritório, RG 03.503.313-40, SSP-BA e CPF 615.605.495-20, residente e domiciliado na Ladeira de São Roque nº 50, bairro Federação, Salvador, Bahia, CEP 40230-200.

Jailton Bispo Alves



Relação dos associados presentes à Assembleia de Aprovação dos Estatutos e Ata de Fundação da Organização Religiosa Senhor do Bonfim Ilé Axé Ode e Eleição do Conselho Religioso.

1 - Maria Bárbara Teles da Cruz, brasileira, solteira, dona de casa, RG 06.355.816-55, SSP-BA e CPF 920.632.175-72, residente e domiciliada na Avenida Edite, nº 76-E, bairro Federação, Salvador, Bahia, CEP 40230-104

2 - Francisco Assis de Jesus Evangelista, brasileiro, solteiro, professor, RG 02.894.274-44, SSP-BA e CPF 255.924.325-34, residente e domiciliado no Conjunto Cabula 7, Caminho 7, Casa 1, bairro Tancredo Neves, Salvador, Bahia, CEP 41207-010.

3 - Jailton Bispo Alves, brasileiro, casado, auxiliar de escritório, RG 03.503.313-40, SSP-BA e CPF 615.605.495-20, residente e domiciliado na Ladeira de São Roque nº 50, bairro Federação, Salvador, Bahia, CEP 40230-200.

4 - Ilandia Roque Ferreira Teixeira, brasileira, casada, administradora, RG 11.215.785-86, SSP-BA e CPF 035.026.505-43, residente e domiciliada na Rua Colmar Americano da Costa, nº 121, casa, bairro Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41830-600.

5 - Jaciara Souza Reis, brasileira, solteira diarista, RG 07.515.664-46 SSP-BA e CPF 041.656.985-47, residente a Avenida Edite, nº 76, Federação, Salvador, Bahia, CEP 40230-104.

6 - Jéssica Luiza Santana de Jesus, brasileira, solteira, manicure, RG 15.257.651-75 SSP-BA e CPF 071.856.275-59, residente a Avenida Edite nº 51 bairro Federação, Salvador, Bahia, CEP 40230-104.

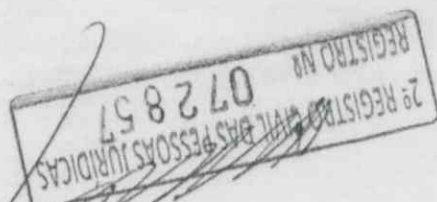
7 - Jucelia Santana, brasileira, solteira, doméstica, RG 03.554.554-20 SSP-BA e CPF 595.874.585-91, residente a Avenida Edite, nº 51, bairro Federação, Salvador, Bahia, CEP 40230-104.

8 - Samara Souza dos Santos Nascimento, brasileira, casada, diarista, RG 15.823.880-08, SSP-BA e CPF 063.463.005-98, residente a Avenida Edite nº 51, bairro Federação, Salvador, Bahia, CEP 40230-104.

9 - Jorge Luis Teles Rodrigues, brasileiro, solteiro, autônomo, RG 02.933.620-17, SSP-BA, e CPF 377.565.915-34, residente a Avenida Vera 144, bairro Federação, Salvador, Bahia, CEP 40220-790.

10 - Maria das Graças de Souza, brasileira, solteira, diarista, RG 05.117.161-92, SSP-BA, não inscrita no CPF, residente a Av. Edith, 75, Federação, Salvador, Bahia, CEP 40230-104.

11 - Maria Conceição Alves dos Santos, brasileira, solteira, lavadeira, RG 06.673.993-48, SSP-BA e CPF 857.672.815-05, residente a Avenida Vera, nº 144, bairro Federação, Salvador, Bahia, CEP 40220-790.



1
UR





Relação dos associados presentes à Assembleia de Aprovação dos Estatutos e Ata de Fundação da Organização Religiosa Senhor do Bonfim Ilê Axé Odé e Eleição do Conselho Religioso.

12 - **Itamar Lima de Souza**, brasileiro, solteiro, pedreiro, RG 04.634.121-84, SSP-BA e CPF 677.642.155-20, residente a Avenida Vera 144, bairro Federação, Salvador, Bahia, CEP 40220-790.

13 - **Leidiane Araújo Alves**, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, RG 09.091.354-01, SSP-BA e CPF 811.219.205-78, residente a Ladeira de São Roque, 50 fundo, bairro Federação, Salvador, Bahia, CEP 40240-200.

14 - **Elzeni Souza Dias**, brasileira, solteira, agente de portaria, RG 21.798.164-05, SSP-BA e CPF 08.727.485-16, residente a Av. Edith 75, bairro Federação, Salvador, Bahia, CEP 40230-104.

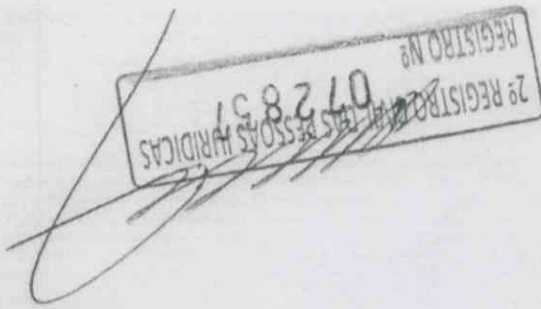
15 - **Débora Maria Nascimento Soares**, brasileira, solteira, estudante, RG 14.269.646-33, SSP-BA e CPF 087.758.475-31, residente na 2ª Travessa da rua Sérgio de Carvalho, s/n, bairro Federação, Salvador, Bahia, CEP 40230-079.

16 - **Eliana de Jesus Araújo**, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, RG 01.216.733-89, SSP-BA e CPF 177.318.285-49, residente a Avenida Edite, n.º 76, bairro Federação, Salvador, Bahia, CEP 40230-104.

17 - **Francilene dos Santos Barbosa**, brasileira, solteira, doméstica, RG 05.164.988-86, SSP-BA e CPF 759.133.135-34, residente a Avenida Paulina, 36, Federação, Salvador, Bahia, CEP 40230-295.

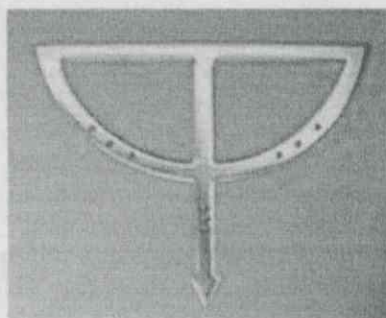
Maria Bárbara Teles da Cruz
Presidente – Iyalorixá

Eliana de Jesus Araújo
Secretária - Iyárobá



ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA AXÉ ODÉ

ESTATUTO



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 340033003100340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTATUTO

ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA SENHOR DO BONFIM ILÊ AXÊ ODÊ

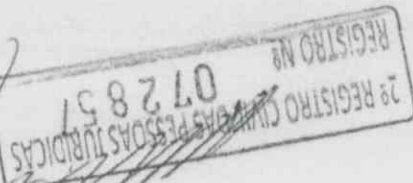
CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Finalidades e Duração.

Art. 1º - Fica instituída a Organização Religiosa Senhor do Bonfim Ilê Axé Odê, com nome fantasia "Assodê", sem fins lucrativos ou político-partidários, com sede na Avenida Edith, 76-E, Federação, Cidade do Salvador, Bahia, Brasil, CEP 40230-104.

Parágrafo único: Mediante autorização do Conselho Religioso, a ASSODE poderá instalar filiais em outro locais.

Art. 2º - A organização religiosa tem as seguintes finalidades:

- I. Promover o culto às divindades do candomblé;
- II. Compartilhar os ensinamentos de matriz africana através dos rituais e de serviços sócio-culturais visando o desenvolvimento da comunidade negra e da sociedade em geral;
- III. Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres, e demais entidades que possam contribuir para o alcance dos fins da ASSODE;
- IV. Promover eventos de interesse dos associados e da comunidade em geral, inclusive cursos profissionalizantes, de idiomas, e de história e cultura africanas e afro-brasileiras;
- V. Promover e colaborar para o desenvolvimento de convênios, com entidades pertinentes, que ofereçam amparo médico-odontológico e jurídico para a comunidade no qual a associação se insere, bem como para seus associados;
- VI. Realizar estudos e pesquisas para a produção e divulgação de informações e conhecimentos que digam respeito às atividades fins da entidade;
- VII. Defender e preservar o meio ambiente, envidando ações que visem o bem planetário;
- VIII. Defender judicialmente interesses fundamentais ameaçados mediante a propositura de ações coletivas destinadas à proteção dos direitos transindividuais, difusos e coletivos;



IX. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, seus membros nos

termos da Constituição Federal, artigo 5º, inciso XXI;

X. Comercializar serviços e produtos destinados para as atividades fins da entidade;

XI. Promover o culto e a criação das espécies necessárias para os rituais religiosos.

Parágrafo único: A ASSODE não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, gênero, nacionalidade, credo, padrão social e econômico ou profissão.

Art. 3º - A organização religiosa "ASSODE" tem tempo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - Da Estrutura Organizacional.

Art. 5º - A ASSODE exercerá seus objetivos através dos seguintes órgãos:

I. Conselho Religioso - CR

II. Assembleia Geral - AG

Seção I - Do Conselho Religioso e suas atribuições.

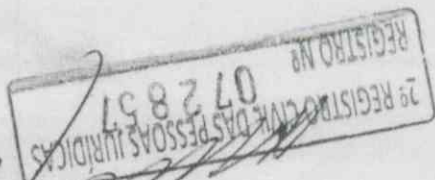
Art. 6º - O Conselho Religioso (CR) é o órgão máximo e responsável por todas as atividades civis e religiosas e será composto pela Iyalorixá ou Babalorixá, bem como por Iyarobá, Iyabasé, Afarixodé e Ogan, sendo estes últimos membros de cargo na Casa e escolhidos na assembleia de fundação da Organização Religiosa. Posteriormente, caberá ao próprio Conselho Religioso determinar quem fará parte do mesmo.

§ 1º - Entende-se por Casa ou Terreiro, no contexto deste estatuto, todo o espaço devotado a estada de filhos da casa aos atos e rituais religiosos, inclusive nos ambientes a céu aberto.

§ 2º - Os cargos da Casa são vitalícios e definidos pela Iyalorixá ou Babalorixá conforme preceitos religiosos.

Art. 7º Compete ao Conselho Religioso:

I. Dirigir a Organização Religiosa de acordo com o presente estatuto e administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral;



II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as demais orientações da Assembleia

Geral;

III. Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

IV. Reformar o Estatuto;

V. Resolver os casos omissos no presente Estatuto.

Parágrafo primeiro - O Conselho Religioso se reunirá ordinariamente uma vez por ano para planejar e avaliar as atividades do ano e definir o calendário litúrgico; e se reunirá extraordinariamente sempre que se fizer necessário;

Parágrafo segundo - As reuniões serão convocadas através de avisos enviados por meio de aplicativo de mensagens, sempre com 3 (três) dias de antecedência mínima.

Parágrafo terceiro - As reuniões do Conselho Religioso funcionarão com qualquer número de presentes, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo quarto - As reuniões do Conselho Religioso serão presididas pela Iyalorixá e a as atas deverão ser lavradas pela Iyábasé

Seção II - Da Iyalorixá ou Babalorixá e suas atribuições.

Art. 8º - A Iyalorixá ou Babalorixá compete:

I. Preservar os preceitos do Asê, iniciando nos fundamentos do Candomblé as pessoas que são designadas pelo Orixá;

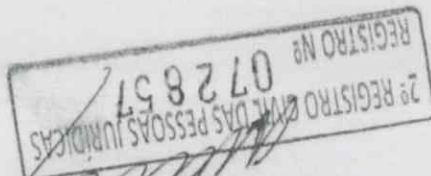
II. Promover a paz e a união entre os membros da Casa;

III. Representar a Organização Religiosa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nos eventos religiosos, perante os órgãos públicos e demais instituições, podendo delegar poderes e constituir advogado sempre que for necessário;

IV. Zelar, em conjunto com a Afarixodé, pela movimentação financeira da Casa;

V. Convocar a Assembleia Geral nas hipóteses previstas neste Estatuto.

Parágrafo primeiro: O cargo de Iyalorixá ou Babalorixá é vitalício, e só poderá ser exercido por pessoa em dia com suas obrigações religiosas com os Orixás, idônea, bem





conceituada na Organização Religiosa, sendo determinada pelo jogo de búzios confirmado por outra autoridade do Candomblé.

Parágrafo segundo: A primeira Iyalorixá desta Organização Religiosa é a atual Iyalorixá da Casa.

Parágrafo terceiro: Em caso de impedimento ou afastamento, a Iyalorixá será substituída temporariamente pela Iyároba. Caso haja impedimento definitivo ou falecimento, a Iyalorixá será substituída segundo os ritos próprios do Candomblé, sendo o anúncio realizado na Assembleia Geral.

Seção III – Autoridades Religiosas e suas atribuições.

Art. 9º - Ao Afarixodé compete:

I. Zelar pela Organização Religiosa, mantendo a ordem e o respeito entre os membros da Casa;

II. Gerenciar o Ilê Igbo e as respectivas obrigações concernentes;

III. Orientar as atividades dos Ogãs;

IV. Zelar, em conjunto com a Iyalorixá pela movimentação financeira da Casa;

Art. 10º - A Iyábossé compete:

I. Cuidar e supervisionar o preparo de todos os alimentos sagrados da casa;

II. Se fazer presente a todos os eventos da Casa, preparando ou supervisionando o preparo

dos alimentos sagrados.

Art. 11º Ao Ogan compete:

I. Cuidar do peji (altar dos santos)

II. Zelar pelos assentamentos dos filhos da casa.

Art. 12º - A Iyároba compete:

I. Auxiliar nas tarefas determinadas pela Iyalorixá e/ou pelo Conselho Religioso;

II. Orientar os mais novos no cumprimento das orientações dadas pelo dono da Casa.

Seção IV – Assembleia Geral, suas atribuições e funcionamento.

Art. 13 ° - A Assembleia é de caráter consultivo, formada por todos os membros da Casa.

Art. 14 ° - A Assembleia Geral se reunirá em dia e hora previamente marcados pelo Conselho Religioso. Para tanto será convocada através de aviso enviado por aplicativo de mensagem e também por aviso afixado na sede, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para que sejam apreciadas e avaliadas todas as atividades executadas ao longo do ano.

Art. 15 ° - Por motivos relevantes poderá a Assembleia ser convocada por solicitação do Conselho Religioso, por 1/5 (um quinto) dos membros da Organização Religiosa ou pela Iyalorixá ou Babalorixá, através de aviso enviado por aplicativo de mensagem e também por aviso afixado na sede, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 16 ° - A Assembleia será presidida pela Iyalorixá ou Babalorixá, ou membro do Conselho Religioso por ela designada, e as atas serão lavradas por um membro da Casa escolhido para este fim, e lidas obrigatoriamente no final de cada reunião, momento em que serão assinadas.

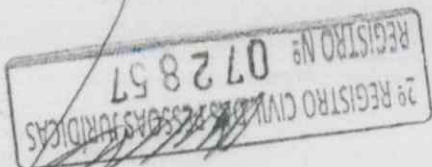
Art. 17 ° - A Assembleia funcionará, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, onde se tratará dos assuntos apresentados pelo Conselho Religioso.

Art. 18 ° Somente poderão votar os membros que estiverem quites com a quantia estipulada para manutenção da Organização Religiosa.

CAPÍTULO V - Dos Membros, Filhos e Filhas da Casa.

Art. 19 ° - É considerado Membro da Casa toda pessoa que assim a Iyalorixá reconheça como tal, e que tenha o respectivo nome inscrito no livro de membros da Casa.

Parágrafo único - Os membros não têm direitos e obrigações recíprocos, e não respondem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pela entidade.





Seção I – Deveres dos membros da Casa.

Art. 20º - São deveres dos membros da Casa:

- I. Seguir as ordens do Orixá Regente da Organização Religiosa;
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias;

III. Respeitar e seguir a hierarquia religiosa e o Conselho Religioso;

IV. Portar-se de maneira condizente com as finalidades da entidade;

V. Acatar as decisões do Conselho Religioso e da Assembleia Geral;

VI. Contribuir com a quantia estipulada para a manutenção da Organização Religiosa.

Seção II – Direitos dos membros da Organização Religiosa

Art. 21º - São direitos dos associados:

I. Gozar dos benefícios oferecidos pela Organização Religiosa;

II. Recorrer ao Conselho Religioso contra qualquer ato que julgue ofensivo ou

desrespeitoso;

Parágrafo único: As obrigações e preceitos realizadas na Organização Religiosa são

restritos aos membros do Conselho Religioso, seguindo a hierarquia religiosa.

Seção III – Exclusão.

Art. 22 - São passíveis de exclusão da Organização Religiosa os membros da Casa que:

I. Tratarem de maneira desrespeitosa os demais membros da Casa ou visitantes;

II. For surpreendido em atitude incompatível com os fins da Casa.

CAPÍTULO VI – Do Patrimônio e das Receitas.

Art. 23 - Constituem o patrimônio social da ASSODE os Igba dos Orixas que não sejam

propriedade dos filhos da Casa, os bens móveis, semoventes e imóveis de sua propriedade

e aqueles que vier a adquirir, bem como os benefícios decorrentes desses bens e de outros

direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único - O Conselho Religioso deverá manter uma lista atualizada de todos os

bens patrimoniais da ASSODE, bem como incumbir-se da destinação de bens considerados

obsoletos, inúteis ou economicamente inviáveis.

[Assinatura]

6 *[Assinatura]*

Art. 24 - Os bens da Organização Religiosa somente poderão ser utilizados para a consecução dos seus próprios objetivos estatutários.

Art. 25 Os bens imóveis de propriedade da Organização Religiosa não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se se houver autorização do Conselho Religioso e da Iyalorixá.

Art. 26 - A receita da ASSODE é constituída por:

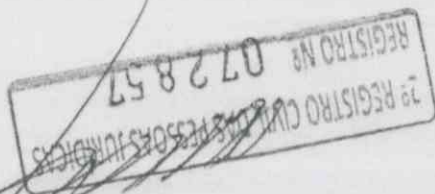
- I. Contribuições mensais de seus associados;
- II. Contribuições voluntárias oriundas de pessoas físicas ou jurídicas;
- III. Rendimentos decorrentes da gestão de seus recursos financeiros e patrimoniais;
- IV. Participação em projetos da iniciativa privada ou pública;
- V. Resultado da comercialização de serviços e produtos;
- VI. Realização de eventos e similares.

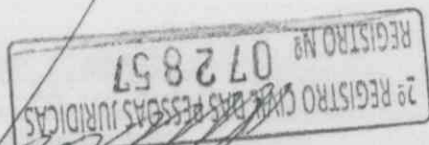
Art. 27 - As receitas e rendimentos da Organização Religiosa somente poderão ser aplicados na manutenção ou ampliação do seu patrimônio, em projetos sociais e culturais ou outros fins devidamente previstos neste Estatuto.

Art. 28 - As obrigações financeiras da Organização Religiosa serão realizadas pela Iyalorixá em conjunto com a Afarixodé, cabendo-lhes as seguintes obrigações:

- a) Realizar a abertura, encerramento e movimentação de contas bancárias;
- b) Decidir sobre a aplicação de valores de acordo com as normas deste Estatuto;
- c) Zelar pela arrecadação de todas as receitas;
- d) Apresentar demonstrativos de arrecadação e de despesas da Organização Religiosa sempre que necessário;
- e) Realizar a prestação de contas.

Art. 29 - A ASSODE terá conta bancária própria em nome de Organização Religiosa Senhor do Bonfim Ilê Axé Odé, em banco escolhido pelo Conselho Religioso, para movimentar seus próprios recursos.





Advogado (OAB/BA.29.116)

Rafael Teles

Maria Bárbara Teles da Cruz
Presidente (Iyalorixá)

Salvador, 27 de agosto de 2023.

Art. 33 – O Conselho Religioso será eleito na data de fundação da Organização Religiosa.

Art. 32 – A Iyalorixá, os integrantes do Conselho Religioso e os membros da Casa não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contradas pela Organização Religiosa, nem esta responde por quaisquer obrigações contradas por seus membros.

Art. 31 – O presente Estatuto só poderá ser reformado mediante decisão da Iyalorixá, na presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Religioso.

Art. 30. A Organização Religiosa somente poderá ser dissolvida por decisão judicial ou pela unanimidade de votos apurados em Assembleia Geral, com a concordância prévia do Conselho Religioso e da Iyalorixá ou Babalorixá.

Parágrafo único - Em caso de dissolução, liquidação os compromissos assumidos, os bens e saldos remanescentes, respeitados os direitos de terceiros, será doada a instituição congêner, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Organização Religiosa.

CAPÍTULO VII – Das Disposições Gerais e Transitórias.

Parágrafo único - A conta será movimentada em duas assinaturas pela Iyalorixá em conjunto com o Afarixodé.



